

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES (*)

1 2

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE DEZEMBRO/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 21/1/2020, Seção 1, pp. 35 a 37)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201601182 **Parecer:** CNE/CP 23/2019 **Relator:** Eduardo Deschamps
Interessado: CETEC Educacional S.A. – São José dos Campos/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 568/2019, que indeferiu o credenciamento do Centro Universitário ETEP, que seria instalado no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 568/2019, para autorizar o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário ETEP, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508252 **Parecer:** CNE/CP 24/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez
Interessada: Associação de Ensino Vale do Gortuba S/S Ltda. – Nova Porteirinha/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 673/2019, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Vale do Gortuba (FAVAG), com sede no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa no Parecer CNE/CES nº 673, de 7 de agosto de 2019, para autorizar o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vale do Gortuba (FAVAG), com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 302, Centro, no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077323 **Parecer:** CNE/CP 25/2019 **Relatora:** Nilma Santos Fontanive
Interessada: SESJT – Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/S Ltda. – ME – Floriano/PI **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 223/2019, indeferiu o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu (ISESJT), com sede no município de Floriano, no estado do Piauí **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE),

(*) Publicada no DOU de 10/2/2020, Seção 1, pp. 91 e 92.

conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 223/2019, desfavorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu (ISESJT), com sede na Rua Félix Pacheco, nº 530, Centro, no município de Floriano, no estado do Piauí **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201702771 **Parecer:** CNE/CES 1038/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Unyleya Editora e Cursos S.A. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento do Instituto Leya de Educação Superior (Leya), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Leya de Educação Superior (Leya), com sede na Avenida Jacarandá, s/n, lote 16, bairro Sul, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.012484/2015-20 **Parecer:** CNE/CES 1052/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos – CPEA – Palmas/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (Vizivali), com sede no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (Vizivali), com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 905, bairro São Francisco de Assis, no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (Vizivali), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013280/2018-59 **Parecer:** CNE/CES 1054/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva, com sede no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva, com sede na Rua Desembargador Veloso, nº 977, Centro, no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029328/2016-89 **Parecer:** CNE/CES 1055/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa (FUNEES), com sede no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa (FUNEES), com sede na Rua Expedicionários, nº 990, bairro Brant, no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa (FUNEES), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038652/2016-98 **Parecer:** CNE/CES 1057/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – Curitiba/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade FAE Blumenau, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade FAE Blumenau, com sede na Rua Santo Antônio, s/n, Centro, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade FAE Blumenau, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.048433/2017-06 **Parecer:** CNE/CES 1059/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte (FATEC-BH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte (FATEC-BH), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, 14º e 15º andares, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte (FATEC-BH), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013260/2016-16 **Parecer:** CNE/CES 1060/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – Pouso Alegre/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Cambuí (ISEPEC), com sede no município de Cambuí, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Cambuí (ISEPEC), com sede na Rua Antonio Alexandre de Moraes, nº 39, Centro, no município de Cambuí, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS providencie o recolhimento dos arquivos e

registros acadêmicos do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Cambuí (ISEPEC), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.005444/2019-69 **Parecer:** CNE/CES 1061/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DRMG) – Poços de Caldas/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, e da Faculdade SENAI de Tecnologia de Poços de Caldas, com sede no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso, com sede na Rua Humaitá, nº 1.275, bairro Padre Eustáquio, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, e da Faculdade SENAI de Tecnologia de Poços de Caldas, com sede na Avenida Padre Cletus Francis Cox, nº 300, bairro Jardim Country Club, no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DRMG), que ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso e da Faculdade SENAI de Tecnologia de Poços de Caldas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038643/2018-69 **Parecer:** CNE/CES 1063/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de São Mateus (Estácio São Mateus), com sede no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de São Mateus (Estácio São Mateus), com sede na Rua Coronel Constantino Cunha, nº 300, bairro Aviação, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Voto, também, no sentido de que a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Estácio de São Mateus (Estácio São Mateus) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000317/2018-79 **Parecer:** CNE/CES 1068/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Décio Vieira da Rocha – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Convalidação de estudos realizados por Décio Vieira da Rocha no curso do Programa Especial de Formação Pedagógica em Sociologia – equivalente à Licenciatura Plena, ministrado pela Faculdade Paulista São José (FPSJ), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Décio Vieira da Rocha, no curso do Programa Especial de Formação Pedagógica em Sociologia – equivalente à Licenciatura Plena, ministrado pela Faculdade Paulista São José (FPSJ), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000890/2019-63 **Parecer:** CNE/CES 1069/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 26 a 28 de junho de 2019

(187ª Reunião) **Voto da Relatora:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada de 26 a 28 de junho de 2019 (187ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000892/2019-52 **Parecer:** CNE/CES 1070/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fundação Coordenação de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada em 13 de agosto de 2019 (79ª Reunião Ordinária) **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada em 13 de agosto de 2019 (79ª Reunião Ordinária) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000095/2013-80 **Parecer:** CNE/CES 1071/2019 **Comissão:** Marília Ancona Lopez (Relatora), Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Marco Antonio Marques, Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Psicologia e estabelecimento de normas para o Projeto Pedagógico Complementar (PPC) para a Formação de Professores de Psicologia **Voto da Comissão:** A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Psicologia e o estabelecimento de normas para o Projeto Pedagógico Complementar para a Formação de Professores de Psicologia, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 7 de fevereiro de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 1069/2019
Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
187ª Reunião do CTC-ES
26 a 28 de junho de 2019

Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	ENSINO	42014018002R9	UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES	Ensino de Ciências Exatas	DP	5	RS	Sul
2	INTERDISCIPLINAR	40079015001F6	FAG	FACULDADE GUAIRACÁ	Promoção da Saúde	MP	A	PR	Sul
3	LINGUÍSTICA E LITERATURA	25003011075M3	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Estudos da Linguagem	ME	A	PE	Nordeste
4	MEDICINA II	28049012004F5	UFOB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Patologia Investigativa	MP	A	BA	Nordeste

Legenda:

ME - Mestrado

MP - Mestrado Profissional

DP - Doutorado Profissional

Nota - Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES nº 182/2018.

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 1070/2019
Recursos interpostos ao Presidente da Capes, em 2017/2018, das decisões do CTC.ES, quanto ao resultado dos pedidos de
reconsideração
79ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (CS) - 13 de agosto de 2019

PEDIDOS DE RECURSO ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR - RESULTADO FINAL

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Decisão CS	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da Religião e Teologia	Teologia	MP	DEFERIDO	FTSA	Faculdade Teológica Sul Americana	PR	Sul
2	Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	DEFERIDO	UNISANTA	Universidade Santa Cecília	SP	Sudeste
			DO	DEFERIDO				
3	Engenharias III	Engenharia de Produção	DP	DEFERIDO	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
4	Direito	Direito	ME	DEFERIDO	CESMAC	Centro de Estudos Superiores de Maceió	AL	Nordeste

Legenda:

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

DP - Doutorado Profissional

¹ Retificação publicada no DOU de 21/2/2020, Seção 1, p. 76: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2020, Seção 1, pp. 91-92, no Parecer CNE/CES 1070/2019, p. 91, onde se lê: “**Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada em 13 de agosto de 2019 (79ª Reunião Ordinária)”, leia-se: “**Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Superior da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) na 79ª Reunião Ordinária”, e onde se lê: “**Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada em 13 de agosto de 2019 (79ª Reunião Ordinária)”, leia-se: “**Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior (CS) da Capes, na reunião realizada em 13 de agosto de 2019 (79ª Reunião Ordinária)”.

² Retificação publicada no DOU de 10/8/2021, Seção 1, p. 32: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2020, Seção 1, pp. 91 e 92, no Parecer CNE/CES nº 1038/2019, p. 91, onde se lê: "Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Leya de Educação Superior (Leya), com sede na Avenida Jacarandá, s/n, lote 16, bairro Sul, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)", leia-se: "Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Leya de Educação Superior (Leya), com sede na Avenida Jacarandá, s/n, lote 16, bairro Sul, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ".